



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA
PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 23.05.2018

ASSUNTO: Aquisição de instrumental cirúrgico com recursos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal/RS - Nelson Marchezan Júnior

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

PARECER Nº:

APRESENTAÇÃO:

AValiação :

16/18

1) Completa > sim
2) Dentro do Prazo>

Aprovado na plenária do dia 21/06/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, por parte do prestador acima referido, para adquirir instrumental cirúrgico para equipar os Blocos Cirúrgicos, onde são realizados cerca de 60 mil procedimentos ao ano. À título de Incremento Temporário do Limite Financeiro MAC, o valor desta Emenda de Nº 28680004 é de R\$ 200.000,00 e o expediente encontra-se no Processo SEI nº 18.0.00009707-8 que foi remetido ao CMS em 03/05/2018 e recebido em 03.05.2018

1. O prestador apresentou plano de trabalho em 30/01/2018 onde justifica a utilização do recurso para equipar os Blocos Cirúrgicos da Santa Casa com instrumentos precisos e em número suficiente para as cirurgias que lá ocorrem, objetivando disponibilizar recursos necessários aos procedimentos cirúrgicos com qualidade, em quantidade e no tempo correto.
2. No anexo IV do Plano de Trabalho consta tabela com a relação de material de consumo (material médico/hospitalar e outros insumos), descrita por quantidades, valor unitário e valor total equivalente a R\$ 200.000,00
3. No expediente consta convênio assinado em 02.03.2018 pela SMS, Santa Casa e Procuradoria Geral do Município com vigência de doze meses, cujo extrato foi publicado no DOPA em 12.03.2018 e nota de empenho e liquidação em 15.03.2018;
4. Cabe destacar que o convênio em tela não foi apreciado pelo CMS antecipadamente como previsto no artigo 2º, inciso VI e VII da Lei 277/92 e ainda ratificada no processo 001/1.09.0272836-2 de 11.11.2009, bem como na sentença do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no processo 5004915-44.2013.4.04.7100/TRF;

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica acolhe a justificativa apresentada pelo prestador para a necessidade do pleito que vem em benefício dos usuários do SUS e recomenda ao gestor da saúde, assim como ao prestador, que a priori observe a necessidade de submissão dos projetos, convênios contratos, submetendo esta análise à deliberação do Plenário.

Maria Leticia de Oliveira Garcia

Coordenadora do CMS de Porto Alegre